

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 3.581, de 14.9.10, publicada no DOU nº 177, de 15.9.10, Seção 1, pág. 156, onde se lê: "...Processo nº 50500.073713/2001-70,..." leia-se: "...Processo nº 50500.073713/2001-60,..."

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.751, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000224.2010.01.003/6-301, instaurado a partir de denúncia formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a investigada, A R G LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na não concessão de intervalo intrajornada e, ainda, submissão de trabalhadores à jornada de trabalho em turnos de 12 h. de trabalho por 24 h. de descanso, em desacordo com as normas de proteção de trabalho. Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000224.2010.01.003/6-301, em face de A R G LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 124.2010.03.010/0, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, cobrança irregular de taxas, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 124.2010.03.010/0 em face de ÉVANE ELÍDIA FERREIRA (RH CONTRATE), inscrita no CPF sob o nº 001.065.866-10, localizada na Av. 1º de Junho, 318, Sala 13, Centro, Divinópolis / MG - 35500-002.

ALOISIO ALVES

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 121, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera dispositivos da Resolução n. 67, de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre normas para a realização do concurso público para investidura no cargo de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.2328, na sessão realizada em 31 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 14 da Resolução n. 67, de 03 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 137/141, de 24/7/2009, que passa a ser a seguinte:

Art. 14. O concurso será custeado mediante arrecadação de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida para o Conselho da Justiça Federal, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), quando a primeira etapa do concurso for realizada pela instituição por ele contratada, ou para o tribunal regional federal, quando este realizar integralmente o concurso.

§ 2º Caberá à comissão especial do concurso, na primeira situação, determinar o percentual dos valores arrecadados a serem destinados ao pagamento da instituição executora da primeira etapa e ao repasse aos tribunais regionais federais realizadores das demais etapas do concurso.

§ 3º Se o valor arrecadado for inferior ao valor do contrato ou convênio para realização da primeira etapa, o Conselho da Justiça Federal arcará com a diferença à instituição executora.

§ 4º Se o valor arrecadado pelos tribunais for inferior às despesas para realização de todas as etapas do concurso, o tribunal arcará com a diferença.

Art. 2º Dar nova redação ao caput dos arts. 15 e 23 da Resolução n. 67, de 03 de julho de 2009, na forma a seguir:

Art. 15. A comissão do concurso será composta de cinco titulares, sendo dois membros do tribunal, um juiz federal de 1º grau, um professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecida e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade.

(...)

Art. 23. Os tribunais, ao decidirem pela realização da primeira etapa do concurso pela instituição especializada, deverão encaminhar ao diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, até o último dia útil de fevereiro do ano anterior ao início do contrato ou convênio, a informação sobre a pretensão de realização do concurso com previsão de época e do quantitativo de vagas existentes para o período, bem como designar dois membros por tribunal, um titular e um suplente, para compor a comissão especial de concurso.

(...)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA****RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 33 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 156/2008) que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 03 de setembro de 2010, nos termos da ata da 273ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Educação, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2011, que estima a receita em R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

RECEITA VALOR
1. RECEITA TOTAL..... R\$ 7.900.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

DESPESA VALOR
3. DESPESAS CORRENTES..... R\$ 7.750.000,00

3.01 Despesas Correntes R\$ 7.300.000,00

3.01.1 Pessoal R\$ 1.800.000,00

3.01.3 Material de Consumo R\$ 200.000,00

3.01.4 Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 5.300.000,00

3.02 Transferências Correntes R\$ 450.000,00

4. DESPESAS DE CAPITAL R\$ 150.000,00

4.01 Investimentos R\$ 150.000,00

4.01.2 Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 7.900.000,00

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br